



Número: **0600091-78.2024.6.26.0192**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **192ª ZONA ELEITORAL DE FRANCO DA ROCHA SP**

Última distribuição : **14/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Institucional**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP (REPRESENTANTE)	
	HERMANO ALMEIDA LEITAO (ADVOGADO)
GILMAR SOARES VICENTE (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123301292	16/07/2024 16:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**192ª ZONA ELEITORAL DE FRANCO DA ROCHA SP**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600091-78.2024.6.26.0192 / 192ª ZONA ELEITORAL DE FRANCO DA ROCHA SP**  
**REPRESENTANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERMANO ALMEIDA LEITAO - SP91910**  
**REPRESENTADO: GILMAR SOARES VICENTE**

**DECISÃO**

Em sede de cognição sumária, cabe apenas analisar o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, sob pena de se antecipar o julgamento de mérito, que depende da observância do devido processo legal, ou seja, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a produção de todas as provas que se fizerem necessárias. Dispõe o artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, que, a tutela provisória de urgência poderá ser concedida se houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de risco ao resultado útil do processo.

Nesse sentido é o posicionamento de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em "Novo Código de Processo Civil Anotado", 20ª edição, 2016, Editora Forense, página 361:

*"O perigo de dano refere-se ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja em favor de uma ou de outra parte, o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano temido. Ele nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Pretende-se combater os riscos de injustiça ou de dano derivados da espera pela finalização do curso normal do processo. Há que se demonstrar, portanto, o 'perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional' (NCPC, art. 300). Esse dano corresponde, assim, a uma alteração na situação de fato existente no tempo do estabelecimento da controvérsia ou seja, do surgimento da lide -, que é ocorrência anterior ao processo. Não impedir sua consumação comprometerá a efetividade da tutela jurisdicional a que faz jus o litigante".*

No caso, estão preenchidos os requisitos da concessão da tutela de urgência. Pelo noticiado em inicial, verifica-se a ocorrência de propaganda institucional dentro do período de três meses que antecede o pleito eleitoral municipal, sem que se encontre nas exceções previstas no o art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97.

De se observar que a caracterização da publicidade institucional prescinde da demonstração de intuito eleitoreiro, sendo ilícito de natureza objetiva.

Nesse sentido:

“A caracterização de conduta vedada por divulgação de propaganda institucional em período proibido [...] é ilícito de natureza objetiva que independe da finalidade eleitoral do ato. [...]” (REspe nº 4961/RJ – Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto – j. 21.11.2017).

Assim, havendo indícios de ocorrência de ilícito, cabível a concessão da tutela pretendida.

Defiro a tutela de urgência, para que seja o representado intimado para que, em 03 dias, retirar toda e qualquer propaganda institucional do município de Caieiras, comprovando-se nos autos o cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$500,00, sem prejuízo de apuração da responsabilidade penal.

Notifique-se o representado para que apresente defesa no prazo legal.

Em seguida, vista ao autor e Ministério Público para derradeira manifestação.

